



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1857

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS GERADOS PELO MATADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 175, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 2005, a outorgar a título oneroso ou gratuito para a concessionária, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos e líquidos (vísceras vermelhas chifres, cascos, sangue, ossos, carcaças condenadas, tripas entre outros resíduos não aptos ao consumo humano), provenientes dos serviços de abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos do Matadouro Municipal de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único – A concessão para a exploração dos serviços públicos de que trata o caput do art. 1º será outorgada pelo período de 05 (cinco) anos podendo, por interesse público e observada a legislação em vigor, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Para que seja outorgada a presente concessão dos serviços públicos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Prazo sujeito às condições estabelecidas no certame licitatório;
- II. Aparelhamento, instalação, operação e manutenção de coleta dos resíduos não comestíveis de animais gerados pelo Matadouro Municipal incluindo a destinação final de lixo, em conformidade as leis vigentes, e executadas a cargo e sob responsabilidade da concessionária ou permissionária;
- III. Execução dos serviços através de remuneração da concessionária ou permissionária para a Prefeitura, por tonelada de resíduo retirado do matadouro,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

conforme o que será exposto no termo de referência e no edital de licitação;

IV. Definição de direitos, garantias e obrigações da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e da concessionária ou permissionária;

V. Em conformidade com o termo de referência, instrumento que deve constar a viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como de impacto ambiental, a ser obtido pela Prefeitura Municipal para embasar o empreendimento e orientar o edital do certame licitatório;

VI. Publicação de ato, justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo podem ser realizados mediante prévio procedimento licitatório na modalidade de concorrência.

VII. Necessidade de autorização legislativa, realização de procedimento licitatório na modalidade de concorrência e formalização de contrato administrativo, obedecendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987/95 e Lei nº 8.666/93.

Art. 3º

Incumbirá ao

Concedente/Município:

I. Acompanhar e fiscalizar a retirada dos resíduos de animais não comestíveis do matadouro, visando sua total conformidade ao termo de referência e processo de licitação de acordo com a viabilidade técnica e econômico-financeira e visando o atendimento das normas, especificações e instruções preestabelecidas pelas leis ambientais em vigência;

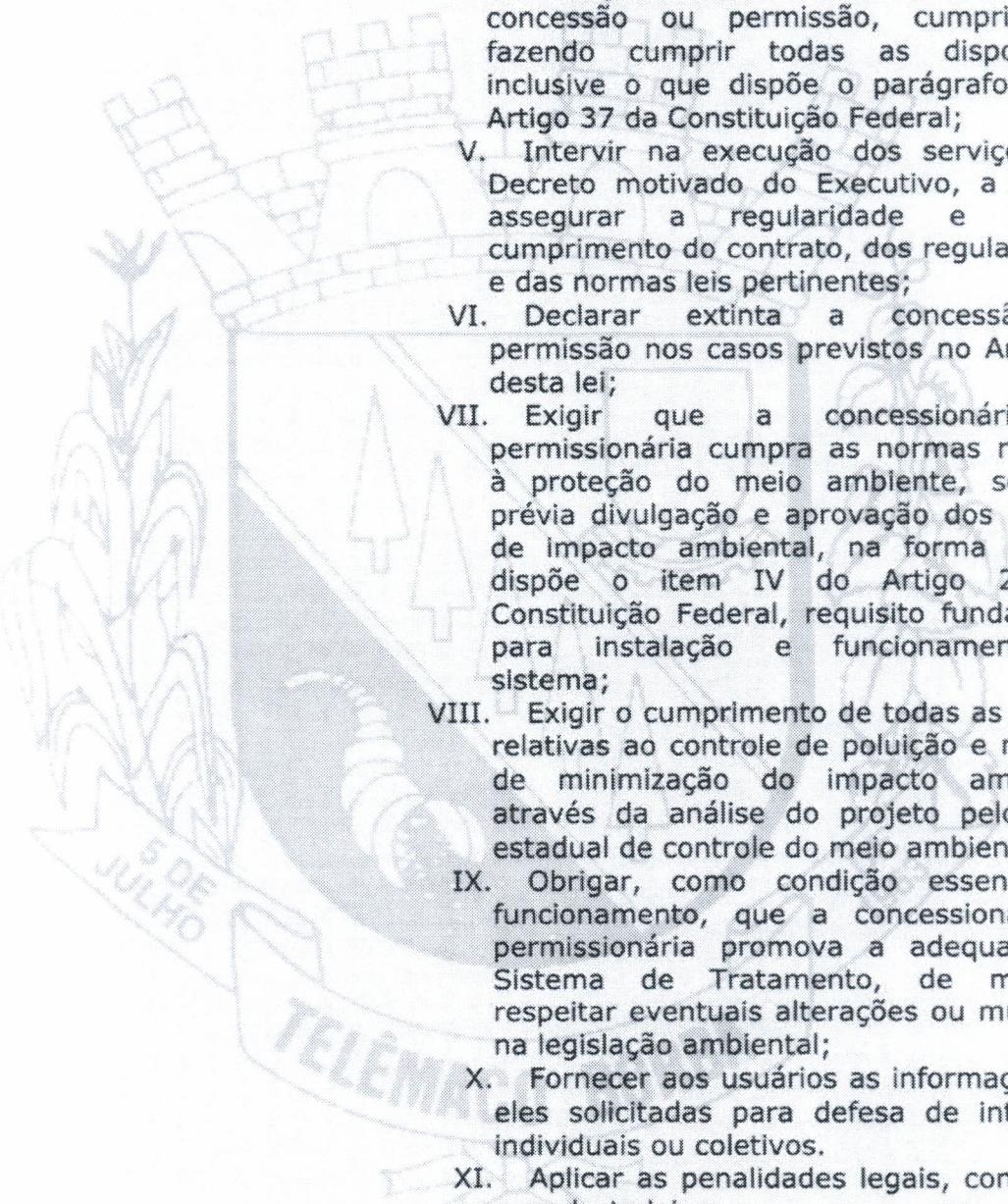
II. Proceder a vistoria final para verificação da adequação das remoções serviços e equipamentos, antes de autorizar o início da execução dos serviços, ordenando as necessárias correções, reparos, reconstruções ou substituições, a expensas do concessionário ou permissionária;

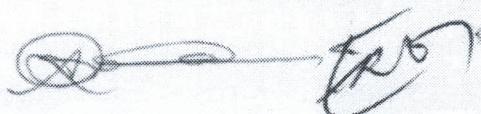


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 
- III. Regulamentar, fiscalizar e orientar permanentemente a execução dos serviços concedidos ou permitidos;
 - IV. Aplicar as penalidades previstas nesta lei, nos regulamentos e no contrato de concessão ou permissão, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições, inclusive o que dispõe o parágrafo 6º do Artigo 37 da Constituição Federal;
 - V. Intervir na execução dos serviços, por Decreto motivado do Executivo, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato, dos regulamentos e das normas leis pertinentes;
 - VI. Declarar extinta a concessão ou permissão nos casos previstos no Artigo 9º desta lei;
 - VII. Exigir que a concessionária ou permissionária cumpra as normas relativas à proteção do meio ambiente, sendo a prévia divulgação e aprovação dos estudos de impacto ambiental, na forma do que dispõe o item IV do Artigo 225 da Constituição Federal, requisito fundamental para instalação e funcionamento do sistema;
 - VIII. Exigir o cumprimento de todas as normas relativas ao controle de poluição e medidas de minimização do impacto ambiental, através da análise do projeto pelo órgão estadual de controle do meio ambiente IAP;
 - IX. Obrigar, como condição essencial de funcionamento, que a concessionária ou permissionária promova a adequação do Sistema de Tratamento, de modo a respeitar eventuais alterações ou mudanças na legislação ambiental;
 - X. Fornecer aos usuários as informações por eles solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos.
 - XI. Aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta lei.
 - XII. Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;

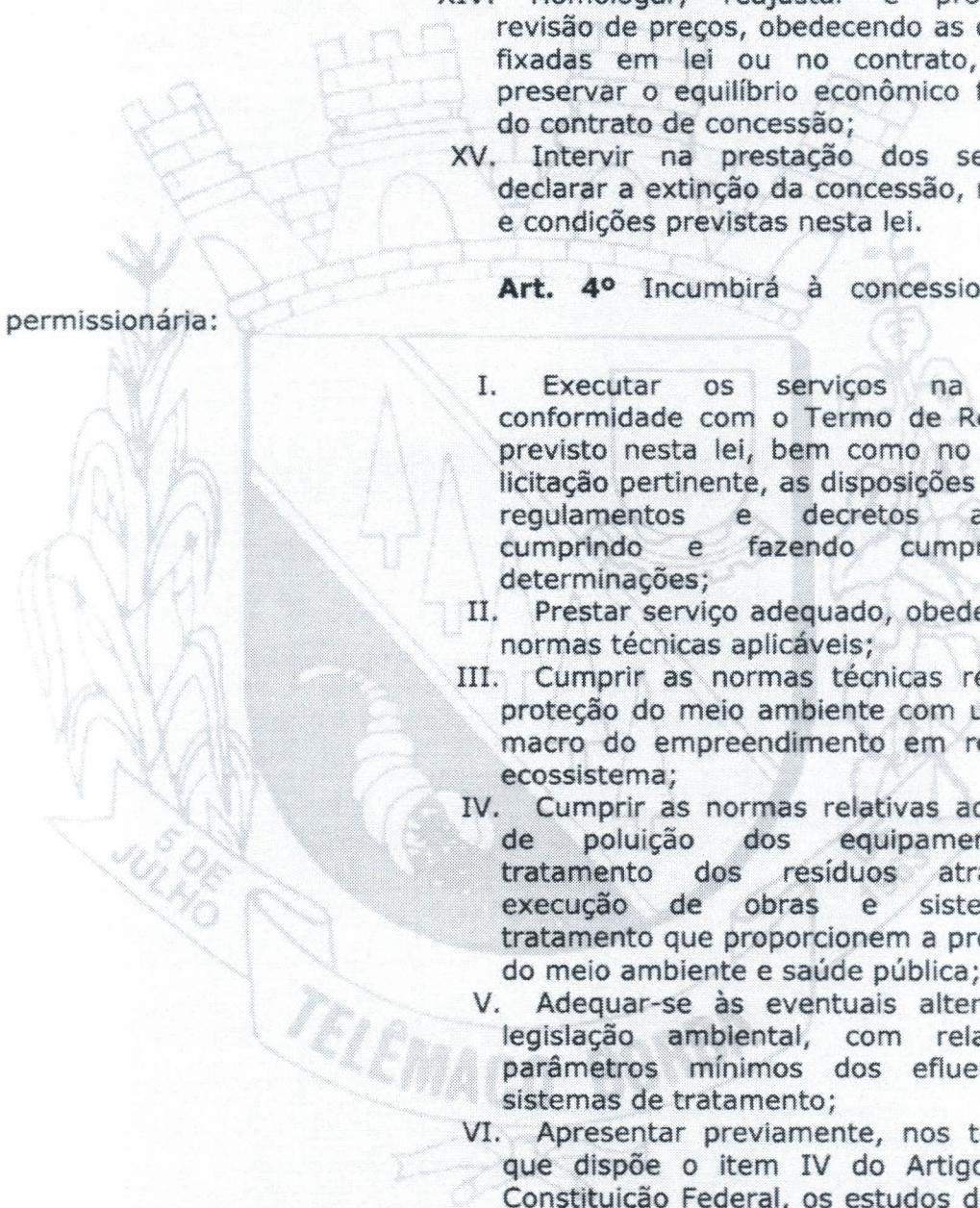




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

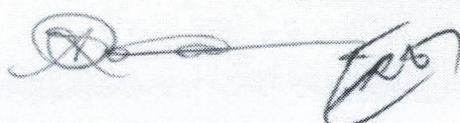
PODER EXECUTIVO

- 
- XIII. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio ambiente;
 - XIV. Homologar, reajustar e proceder a revisão de preços, obedecendo as condições fixadas em lei ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão;
 - XV. Intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta lei.

permissionária:

Art. 4º Incumbirá à concessionária ou

- I. Executar os serviços na integral conformidade com o Termo de Referência, previsto nesta lei, bem como no edital de licitação pertinente, as disposições desta lei, regulamentos e decretos aplicáveis, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações;
- II. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;
- III. Cumprir as normas técnicas relativas à proteção do meio ambiente com uma visão macro do empreendimento em relação ao ecossistema;
- IV. Cumprir as normas relativas ao controle de poluição dos equipamentos de tratamento dos resíduos através de execução de obras e sistemas de tratamento que proporcionem a preservação do meio ambiente e saúde pública;
- V. Adequar-se às eventuais alterações na legislação ambiental, com relação aos parâmetros mínimos dos efluentes dos sistemas de tratamento;
- VI. Apresentar previamente, nos termos do que dispõe o item IV do Artigo 225 da Constituição Federal, os estudos de impacto ambiental, requisito fundamental para instalação e funcionamento do sistema;
- VII. Manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

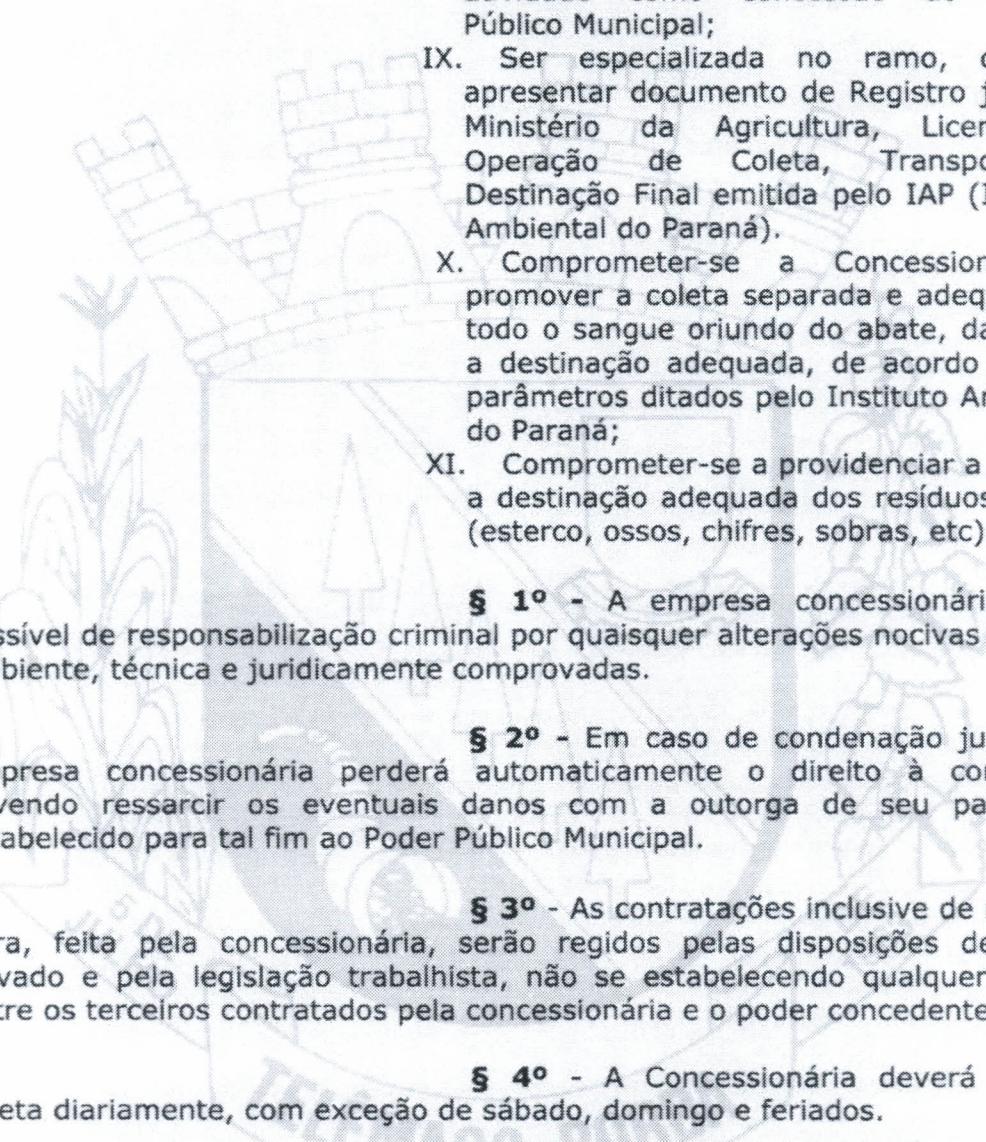




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 
- VIII. Prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo à sua atividade como concessão do Serviço Público Municipal;
 - IX. Ser especializada no ramo, devendo apresentar documento de Registro junto ao Ministério da Agricultura, Licença de Operação de Coleta, Transporte e Destinação Final emitida pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná).
 - X. Comprometer-se a Concessionária a promover a coleta separada e adequada de todo o sangue oriundo do abate, dando-lhe a destinação adequada, de acordo com os parâmetros ditados pelo Instituto Ambiental do Paraná;
 - XI. Comprometer-se a providenciar a coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos (esterco, ossos, chifres, sobras, etc).

§ 1º - A empresa concessionária ficará passível de responsabilização criminal por quaisquer alterações nocivas ao meio ambiente, técnica e juridicamente comprovadas.

§ 2º - Em caso de condenação jurídica, a empresa concessionária perderá automaticamente o direito à concessão, devendo ressarcir os eventuais danos com a outorga de seu patrimônio estabelecido para tal fim ao Poder Público Municipal.

§ 3º - As contratações inclusive de mão-de-obra, feita pela concessionária, serão regidos pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

§ 4º - A Concessionária deverá fazer a coleta diariamente, com exceção de sábado, domingo e feriados.

Art. 5º São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do Poder Executivo e da concessionária, quando solicitadas, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- III. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento referente aos serviços prestados;
- IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;
- V. Contribuir pela conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação os serviços.

Art. 6º Define-se "serviço adequado" como sendo o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - Não se caracteriza como descumprimento do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 7º A Concessionária ou permissionária será responsável direta pela execução do contrato de concessão ou permissão, respondendo por todos os prejuízos causados à Concedente/Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente de seus serviços ou de sua ação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização prevista nos incisos I e II do Artigo 2º.

Art. 8º Fica vedada a transferência do controle societário da concessionária ou permissionária, sem o prévio conhecimento e expressa anuência do poder concedente, implicará em automática cessação da concessão ou permissão.

Art. 9º Considerar-se-á extinto o contrato de concessão ou permissão nos seguintes casos:

- I. Expiração do prazo de concessão ou permissão;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Revogação ou anulação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI. Falência ou extinção da concessionária ou permissionária.

§ 1º - Encampação ou resgate é a retomada do serviço pelo Poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, a qual se dará, mediante Decreto do Poder Executivo;

§ 2º - Haverá imediata assunção do serviço pelo Município, no caso de extinção da concessão ou permissão, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º - Extinta a concessão ou permissão pela expiração do prazo, retornarão ao Poder Executivo os direitos e privilégios delegados, passando à propriedade do Município os bens vinculados à execução dos serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento não tendo a concessionária ou permissionária direito a qualquer indenização, seja a qualquer título.

Art. 8º A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou permissão, e/ou aplicação das sanções contratuais.

§ 1º - A caducidade da concessão ou permissão poderá ser declarada pelo Poder Executivo quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A concessionária ou permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. A concessionária ou permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. A concessionária ou permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. A concessionária ou permissionária não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações estabelecidas em contrato;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI. A concessionária ou permissionária não atender a intimação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII. A concessionária ou permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração de caducidade da concessão ou permissão será declarada por decreto do Executivo devendo ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária ou permissionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Declarada a caducidade não resultará para o Poder Executivo qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária ou permissionária.

Art. 9º O Município poderá intervir na concessão ou permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

§ 1º - A intervenção far-se-á por decreto do Executivo que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

§ 2º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão ou permissão, a administração do serviço será devolvida à concessionária ou permissionária precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 10. Na eventualidade de instituição de autarquias, empresa pública ou sociedade de economia mista, que tenha por finalidade a execução dos serviços de destinação final de resíduos, ficarão atribuídos à entidade criada todos os direitos e obrigações decorrentes da presente lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de
dezembro de 2011.


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município


Eros Danilo Araújo
Prefeito

t




Arnaldo José Romão